

Apoio
AEM
19/8/2014

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO TEATRO
DA POLITÉCNICA**

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a cessão de exploração do Teatro da Politécnica, sito na Rua da Escola Politécnica, n.º 56, 1250-102 Lisboa, com vista à dinamização cultural do espaço, essencialmente através da definição de uma programação teatral.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos (CE) identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo Cessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

1. A cessão de exploração do Teatro da Politécnica terá a duração de dois anos, contados a partir da data de celebração do contrato.
2. Findo o prazo de cessão, poderá o mesmo ser renovado, por iguais períodos, desde que requerido por escrito pelo cessionário, com a antecedência de dois meses relativamente ao termo do período inicial do contrato ou da sua renovação.
3. A renovação do prazo de cessão ficará sempre dependente da aceitação expressa por parte da Universidade de Lisboa (ULisboa).

4. Findo o prazo do contrato de cessão ou das suas renovações, o mesmo caduca automaticamente no final do período da cessão, sem necessidade de aviso prévio, dispondo o cessionário de um prazo de oito dias para abandonar as instalações.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela cessão da exploração do Teatro da Politécnica será devido o valor mensal que vier a resultar da adjudicação.
2. O vencimento do valor referido no número anterior ocorrerá no dia 1 (um) do mês a que diz respeito e deverá ser pago através de transferência bancária, entre os dias 1 e 8 de cada mês, entendendo-se que se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.
3. Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito de instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida e resolução do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando a seguinte fórmula para a classificação final:

$$CF = (0,5 \times C) + (0,3 \times Q) + (0,1 \times NE) + (0,1 \times P)$$

em que:

CF - indica a classificação final;

C - indica o fator da contrapartida financeira para a ULisboa;

Q - indica o fator qualidade da proposta;

NE - indica o fator de número anual de espetáculos;

P - promoção cultural para a comunidade da ULisboa.

a) O fator **Contrapartida financeira para a ULisboa (C)** é calculado através da seguinte expressão:

$$C = \text{Mínimo [1 ; (Cpa - Cmin)/(Cmin)]} \times 100$$

em que:

Cpa - indica o valor (em euros) da contrapartida financeira da proposta em análise;

Cmin - indica o valor (em euros) mínimo admitido (1.670 €).

b) O fator **Qualidade da proposta (Q)** é calculado através da seguinte expressão:

$$Q = 0,5 \times TD + 0,5 \times CP$$

em que:

TD - Indica o subfactor qualidade dos textos e dramaturgias;

CP - Indica o subfactor coerência da programação.

A pontuação destes subfactores é atribuída de acordo com os critérios definidos nos quadros seguintes:

Subfactor qualidade dos textos e dramaturgias (TD)		
PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
0	NÃO ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação não apresenta qualidade nos textos e dramaturgias
20	POUCO ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta textos e dramaturgias com alguma qualidade
50	SUFICIENTEMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta textos e dramaturgias com suficiente qualidade
100	PLENAMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta textos e dramaturgias de elevada qualidade

Subfactor coerência da programação (CP)		
PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
0	NÃO ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação não apresenta coerência
20	POUCO ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta alguma coerência
50	SUFICIENTEMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta suficiente coerência
100	PLENAMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta elevada coerência

c) O fator **Número anual de espectáculos (NE)** é calculado através da seguinte expressão:

$$NE = NDPA/365$$

em que:

NDP - indica o número de dias anuais previstos para apresentação de espectáculos (no intervalo 0 a 365), da proposta em análise.

d) O fator **Promoção da Cultural para a ULisboa (P)** é calculado através da seguinte expressão:

$$P = \%Ppa$$

em que:

%Ppa - indica o valor (no intervalo 0 a 100) da percentagem de redução de preço a praticar aos membros da comunidade da ULisboa (estudantes, professores, investigadores, funcionários) em todos os espectáculos, da proposta em análise.

CLÁUSULA 6.ª

CAUÇÃO CONTRATUAL

O cessionário fica obrigado à prestação de caução, no montante de 2% do valor adjudicado, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, por garantia bancária em “*first demand*”, conforme anexo II do programa do concurso.

CLÁUSULA 7.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do cessionário.

CLÁUSULA 8.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 9.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 10.ª

FISCALIZAÇÃO

É reservado à ULisboa o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do cessionário, nos termos impostos pelo presente Caderno de Encargos, assim como pela demais legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO PELO CEDENTE

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de cessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o cedente pode resolver o contrato quando se verifique:
 - a) Desvio do objeto de cessão;
 - b) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo cessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
 - c) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325º do CCP, a notificação ao cessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o cedente pode exigir ao cessionário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. Nos termos do estipulado no artigo 1041º e seguintes do Código Civil, em caso de mora no cumprimento da compensação financeira mensal, o cedente tem o direito de exigir uma indemnização igual a 50% do que for devido.

CLÁUSULA 13.ª

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CESSÃO

1. A cessão de exploração efetuada ao abrigo do presente procedimento abrange os espaços situados no edifício do Teatro da Politécnica.
2. Os espaços acima referidos encontram-se identificados no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14.ª

OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do Cessionário:

1. Suportar integralmente os custos relativos à utilização do espaço do Teatro da Politécnica e afetar os meios humanos e materiais necessários à realização dos espetáculos, incluindo as despesas correntes com eletricidade e água.
2. Cumprir todas as normas gerais de segurança estabelecidas pela ULisboa para o Teatro da Politécnica, manter o portão nascente fechado, exceto no período de espetáculos, bem como assegurar que o portão não estará aberto sem que esteja presente um segurança.
3. Suportar os custos com o acréscimo de serviço de segurança, decorrente da contratação de um vigilante para o portão nascente de acesso ao teatro nos dias em que há espetáculos, custos esses que serão liquidados diretamente à empresa que tiver a seu cargo a vigilância do Complexo da Politécnica.
4. Colocar a informação publicitária relativa aos espetáculos apenas no *placard* existente para o efeito no exterior do Teatro da Politécnica.
5. Estacionar as viaturas, durante o período de ensaios, montagem e realização de espetáculos, apenas nos três lugares para viaturas afetas a estas atividades no estacionamento privativo da ULisboa, conforme os respetivos livre-trânsitos concedidos para o efeito.
6. Apoiar logística e tecnicamente a organização do FATAL – Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa, evento anualmente promovido sob a responsabilidade da ULisboa, para quem revertem as receitas de bilheteira, nomeadamente mediante a cedência gratuita do espaço e equipamentos.
7. Disponibilizar, gratuitamente, cinco bilhetes por sessão destinados a alunos, docentes ou funcionários da ULisboa, tendo em vista promover uma ligação mais próxima entre a comunidade universitária e os espetáculos programados.
8. Não permitir que funcione, no Teatro da Politécnica, serviço de bar, exceto se se tratar de bar de apoio ao teatro, devidamente licenciado, funcionando dentro das instalações e com um horário limitado às horas de espetáculos.

CLÁUSULA 15.ª

PESSOAL

1. O cessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.
2. O cessionário e o seu pessoal deverão cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade.
3. O cessionário e o seu pessoal obrigam-se a acatar as normas gerais de funcionamento dos Museus da ULisboa.

CLÁUSULA 16.ª

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CESSIONÁRIO

1. O cessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados por pessoal de serviço e ainda danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações.
2. O cessionário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao estabelecimento e ao seu pessoal, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e terceiros.
3. As licenças e outros encargos devidos ao estado ou ao Município referentes à atividade a exercer serão da responsabilidade do cessionário.

CLÁUSULA 17.ª

BENFEITORIAS

Todas as obras e benfeitorias que venham a ser efetuadas correram sempre por conta e responsabilidade do cessionário, serão desde logo qualificadas como benfeitorias úteis e necessárias e ficarão pertença do cedente, sem direito a qualquer indemnização, compensação ou retenção por parte do cessionário.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO OBJETO DA CESSÃO

Piso 0

- Sala de espetáculos (Sala Sul) com 154,70 m²
- Sala Nascente (marquise) com 53,40 m²
- 2 salas dos Camarins com 10,37 m² e 10,37 m²
- Zona Comum – Hall de acesso ao edifício, WC's

Piso 1

- Área técnica: 3 salas com 9 m², 10 m² e 9,20 m²

INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO ESPAÇO OBJETO DA CESSÃO

- A sala de espetáculos tem 2 equipamentos de ar condicionado instalados;
- Todo o edifício está dotado de sistema automático de deteção de incêndio e sistema de desenfumagem.